

## **Ministério da Educação**

### **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

#### **PORTARIA Nº 91, DE 29 DE JULHO DE 2015**

Fixa normas e procedimentos para submissão, avaliação, divulgação e envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação, e início de funcionamento dos programas novos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.692 de 2 de março de 2012, considerando as orientações da Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001, da Resolução CNE/CES nº 24 de 18 de dezembro de 2002 e da Resolução CNE/CES nº 6 de 25 de setembro de 2009, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da CAPES e visando aprimorar o processo de avaliação de propostas de novos programas de pós-graduação – PPG - de mestrado e/ou doutorado, resolve:

Art.1º Disciplinar a submissão e a avaliação das propostas de PPG stricto sensu realizadas pela CAPES, os procedimentos para divulgação e envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC, bem como o início de funcionamento dos PPG de mestrado e/ou doutorado recomendados pela CAPES, com vistas à autorização e ao reconhecimento de que trata o caput do artigo 46, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a Resolução CNE/CES nº 01/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002 e Resolução CNE/CES nº 6 de 25 de setembro de 2009, conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, somente têm validade nacional os diplomas emitidos por PPG de mestrado e/ou de doutorado reconhecidos pelo CNE/MEC - sendo o ato de reconhecimento baseado na avaliação da proposta de PPG realizada pela CAPES.

### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 2º As propostas de PPG de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área, definidos pelo CTC-ES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem.

§1º São requisitos gerais aplicáveis às propostas de PPG novos submetidas à avaliação da CAPES:

I - adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e comprometimento com a proposta;

II - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas que comprovem: coerência entre áreas de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos de

pesquisa; adequação das ementas das disciplinas a serem ofertadas às áreas de concentração e linhas de pesquisa/atuação propostas;

III - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos e das justificativas para o perfil da formação pretendida em consonância ao estágio de desenvolvimento da área no País;

IV - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

V - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao PPG e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VI - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios, facilidades experimentais e biblioteca;

VII - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, a rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

VIII - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do PPG.

## **SEÇÃO II**

### **Submissão**

Art. 3º O corpo técnico da CAPES não prestará assessoramento prévio e individualizado para a elaboração de propostas de novos PPG.

Parágrafo único. A CAPES, em consonância com as áreas de avaliação, ou outros órgãos e setores governamentais, poderá propiciar ações visando à indução de novos PPG, ao desenvolvimento da pós-graduação nacional e a sua avaliação, fazendo-se representar em congressos, seminários, reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações científicas ou de pós-graduação, das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 4º A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do PPG em área básica de conhecimento, cabendo à Diretoria de Avaliação estabelecer o enquadramento final de cada proposta em uma das áreas de avaliação.

Art. 5º As propostas de PPG a serem submetidas à avaliação da CAPES devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios tais como fax, correio e mensagens eletrônicas.

Art. 6º O encaminhamento das propostas de PPG à CAPES será efetuado após a análise e a homologação pela Pró-Reitoria de pós-graduação da instituição de ensino e pesquisa, ou órgão

equivalente, dentro do prazo fixado para esse fim, mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão de proposta:

I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitadas na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta;

II - anexação dos seguintes documentos:

a) regimento ou regulamento do PPG adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação *stricto sensu*;

b) autorização para participação de docente de outra Instituição de Ensino Superior - IES no PPG, quando existir e for o caso, assinada pelo pró-reitor de pós-graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente;

c) no caso de propostas de PPG em formas associativas de IES, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta;

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - Envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria para análise e homologação daquela instância.

Parágrafo único: quando da homologação, o Pró-Reitor deverá explicitar o comprometimento institucional com a proposta.

Art. 7º Caso a IES encaminhe mais de uma vez proposta similar no mesmo período de submissão, será considerada para fins de avaliação apenas a última.

Art. 8º O pedido de cancelamento da proposta e conseqüente interrupção do processo de avaliação deverá ser informado à Diretoria de Avaliação pela Pró-Reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente, cabendo a esta Diretoria a decisão quanto ao acolhimento.

### **SEÇÃO III**

#### **Avaliação**

Art. 9º A avaliação das propostas de novos PPG compreende 4 (quatro) etapas:

§ 1º Primeira etapa: Análise técnica e documental – relativa às exigências formais e documentais estipuladas e será realizada exclusivamente pela Diretoria de Avaliação. Nesta etapa é possível solicitação, por parte da Diretoria de Avaliação, de documentos, diligência técnica, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta da IES. Caso não seja atendida, a proposta será desconsiderada, em caráter terminativo, e não seguirá para as etapas subsequentes.

§ 2º Segunda etapa: Enquadramento da Proposta em Área de Avaliação - relativa à verificação da pertinência da área básica e da área de avaliação informada na proposta. Nesta etapa, a proposta poderá ser reenquadrada em outra área de avaliação, conforme disposto no Art. 1º da Portaria CAPES nº 90, de 29 de julho de 2015.

§ 3º Terceira etapa: Análise de mérito - emissão de parecer detalhado sobre a proposta, realizada pela Comissão de Área correspondente.

Nesta etapa é facultado à área de avaliação solicitar diligência documental, diligência de visita ou ambas, para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta, limitando-se a até duas diligências por proposta nesta etapa. Por ocasião da diligência, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta;

§ 4º Quarta etapa: Análise pelo CTC-ES - emissão de parecer final. Nesta etapa é facultado ao CTC-ES solicitar diligência à área de avaliação, diligência documental e/ou diligência de visita aos proponentes para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta, limitando-se a até duas diligências por proposta nesta etapa. Durante a diligência será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Divulgação de Resultados**

Art. 10. O resultado da avaliação da proposta será expresso em parecer circunstanciado, com apreciação sobre os quesitos e itens especificados na Ficha de Avaliação, correspondentes às etapas descritas nos §§ 3º e 4º, do Art. 9º, com atribuição de uma nota, na escala de 1 a 7 (um a sete), conforme previsto na Portaria MEC nº 1418/1998, de 23 de dezembro de 1998, e estará disponível na Plataforma Sucupira para consulta pelo coordenador da proposta e pelo pró-reitor da IES.

§ 1º São recomendadas pela CAPES as propostas de novos PPG que obtiverem nota igual ou superior a 3 (três);

§ 2º Caso a proposta esteja vinculada a um PPG cadastrado no Sistema Nacional de Pós-graduação, a nota a ela atribuída poderá ser distinta da vigente no PPG já existente.

§ 3º No caso de atribuição de nota distinta da vigente no PPG já existente, conforme previsto no § 2º, as notas assim permanecerão até o processo de avaliação subsequente, quando o PPG passará a ter uma única nota.

Art. 11. Ao resultado caberá pedido de reconsideração conforme disciplinado no Art. 12.

#### **SEÇÃO V**

##### **Pedidos de Reconsideração**

Art. 12. É facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação somente após a conclusão de todas as etapas expressas nos termos do artigo 9º, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser efetuado, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES;

II - ser encaminhado, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, pelo coordenador da proposta e homologado pelo pró-reitor de pós-graduação ou autoridade equivalente, ambas as etapas cumpridas no prazo referido no inciso I do presente artigo.

§ 1º Não serão considerados pedidos de reconsideração enviados por outros meios, tais como correio, fax e mensagens eletrônicas.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que, no entender da Instituição, poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.

§ 3º Fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que descaracterizem, majoritariamente, a proposta original.

Art. 13. Não caberá pedido de reconsideração à decisão das análises ocorridas na primeira e na segunda etapas, descritas nos §§ 1º e 2º do artigo 9.

## **SEÇÃO VI**

### **Avaliação dos Pedidos de Reconsideração**

Art. 14. A avaliação dos pedidos de reconsideração compreende duas etapas:

§ 1º Primeira etapa: Análise dos pedidos de reconsideração - emissão de parecer; pela Comissão de Área.

§ 2º Segunda etapa: Análise pelo CTC-ES - emissão de parecer definitivo sobre a proposta.

§ 3º Nas etapas de reconsideração é vedada a solicitação de diligência documental e/ou diligência de visita.

## **SEÇÃO VII**

### **Divulgação dos Resultados dos Pedidos de Reconsideração**

Art. 15. Encerrado o processo de avaliação da proposta, o resultado será divulgado na página da CAPES e disponibilizado, à Instituição proponente, na Plataforma Sucupira.

## **SEÇÃO VIII**

### **Reconhecimento do CNE/MEC**

Art. 16. Após recomendação do PPG pela CAPES, a documentação correspondente será encaminhada ao CNE/MEC para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do PPG, com posterior homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento de um PPG pelo CNE/MEC, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à sua oferta em conformidade com o previsto na proposta recomendada pela CAPES.

## **SEÇÃO IX**



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

### **Início de Funcionamento dos Novos PPG**

Art. 17. A IES terá até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado pelo Ministro da Educação, para dar início ao efetivo funcionamento do PPG, na forma e nas condições previstas na proposta recomendada.

§1º O Diretor de Avaliação poderá, excepcionalmente, no atendimento de solicitação devidamente justificada, apresentada pela IES, prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pelo caput deste artigo para o início de funcionamento do PPG recomendado.

§ 2º A data de início do funcionamento do PPG, que corresponde à de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nele matriculados, deverá ser posterior à de recomendação de sua proposta pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente, e deverá ser informado na Plataforma Sucupira no prazo de até 30 dias após seu início.

Art. 18. Caso o PPG não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do artigo 17º ou, quando pertinente, pelo § 1º do referido artigo, sua recomendação perderá a eficácia e, por conseguinte, o PPG será excluído da relação de PPG recomendados e reconhecidos, com posterior solicitação ao CNE/MEC da revogação do correspondente ato de reconhecimento.

### **SEÇÃO X**

#### **Disposições Finais**

Art. 19. Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação.

Art. 20. Revogam-se as Portaria CAPES Nos 193 e 194 de 4 de outubro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**(DOU nº 145, sexta-feira, 31 de julho de 2015, Seção 1, Páginas 14 e 15)**